

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 64/2005

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 635/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5.º, onde se lê «O presente despacho aplica-se» deve ler-se «O presente diploma aplica-se».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 689/2005

de 19 de Agosto

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho;

Considerando que a assistente administrativa principal Maria João da Silva Mendonça, do quadro de pessoal do Instituto Português dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, ocupa um lugar a extinguir quando vagar e requereu a sua transferência para o quadro de pessoal da Academia Portuguesa da História;

Considerando o interesse por parte da Academia Portuguesa da História na transferência da referida funcionária e obtida a concordância do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Cultura, que seja criado no quadro de pessoal da Academia Portuguesa da História, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 373/98, de 23 de Novembro, um lugar da carreira de assistente administrativo, a extinguir quando vagar.

Em 15 de Julho de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 690/2005

de 19 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-I5/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1194/2000, de 20 de Dezembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Degracias a zona de caça associativa de Degracias e Pombalinho (processo n.º 1334-DGRF), situada no município de Soure, com a área de 1949 ha, e não 1968,20 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Soure:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável e com efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005, a concessão da zona de caça associativa de Degracias e Pombalinho (processo n.º 1334-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Degracias e Pombalinho, município de Soure, com a área de 1949 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Degracias e Pombalinho, município de Soure, com a área de 1423 ha.

3.º A zona de caça associativa após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com uma área total de 3372 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

5.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

6.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 2 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Julho de 2005.

